



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS.
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.414.581/0001-73

Rua Darci Spósito, 164 – Centro – CEP: 39.990-000
Fone: (33) 3755-1490 - E-mail: av.prefeitura@yahoo.com.br

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

ASSUNTO: ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA COMERCIAL

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / CPL

LICITANTE: GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

1. EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. DECRETO MUNICIPAL Nº 1.873/2025. FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO. APRESENTAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTOS E COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL. PRESUNÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE ELIDIDA. PREÇOS COMPATÍVEIS COM A ESTRUTURA DE CUSTOS DA EMPRESA E COM O MERCADO PÚBLICO. PARECER PELA EXEQUIBILIDADE E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA.

2. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da exequibilidade da proposta apresentada pela empresa GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA (CNPJ 46.884.097/0001-43), no âmbito do Pregão Eletrônico nº 028/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para fornecimento de material odontológico.

A referida empresa sagrou-se provisoriamente vencedora de itens do certame, ofertando descontos significativos que, em tese, poderiam suscitar dúvidas quanto à exequibilidade dos preços, atraindo a incidência do Art. 59, III da Lei 14.133/2021 e as disposições do Decreto Municipal nº 1.873/2025.

Em resposta à diligência para comprovação de exequibilidade, a licitante apresentou:

1. Declaração de Exequibilidade assinada pelo representante legal;
2. Proposta de Preços ajustada;
3. Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS.
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.414.581/0001-73

Rua Darci Spósito, 164 – Centro – CEP: 39.990-000
Fone: (33) 3755-1490 - E-mail: av.prefeitura@yahoo.com.br

4. Notas Fiscais de saída (vendas para outros órgãos públicos) e de entrada (aquisição de insumos).

Vêm os autos a esta Procuradoria para parecer opinativo. É o relatório.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise da exequibilidade das propostas em licitações públicas visa garantir que a Administração não contrate empresas incapazes de cumprir o objeto devido a preços irrisórios, evitando a inexecução contratual.

3.1. Do Confronto Legal e da Presunção Relativa (Lei 14.133/2021)

A Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), em seu Art. 59, inciso III, determina a desclassificação de propostas que apresentarem preços inexequíveis. Contudo, o § 2º do mesmo artigo estabelece que a Administração deve conceder à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

Consoante entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (Súmula 262), a presunção de inexequibilidade é relativa. O critério matemático (valor inferior a 50% do orçado, conforme art. 4º do Decreto Municipal nº 1.873/2025) gera apenas um *indício* de inexequibilidade, o qual pode ser afastado mediante prova documental da eficiência econômica da licitante.

3.2. Análise à Luz do Decreto Municipal nº 1.873/2025

O Decreto Municipal nº 1.873/2025, em seu Art. 5º, estabelece os requisitos objetivos para a comprovação da viabilidade dos preços:

"Art. 5º. Para comprovar a exequibilidade de uma proposta de fornecimento de bens e serviços, a empresa deverá apresentar planilhas de custos completa, contratos, faturas, notas fiscais entre outros documentos."

Parágrafo único: para análise da comprovação descrita no caput deverá o licitante apresentar no mínimo 02 (duas comprovações), sendo obrigatório a apresentação de planilha de custos completa..."

Passamos à auditoria dos documentos apresentados pela empresa GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA:

A) Planilha de Custos e Formação de Preço:

A empresa apresentou planilha detalhada, demonstrando a composição do preço de venda. Observa-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS.

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.414.581/0001-73

Rua Darci Spósito, 164 – Centro – CEP: 39.990-000

Fone: (33) 3755-1490 - E-mail: av.prefeitura@yahoo.com.br

- Regime Tributário: A empresa é optante pelo Simples Nacional, o que reduz drasticamente sua carga tributária comparada a empresas do Lucro Real/Presumido, justificando preços mais competitivos.
- Margem de Contribuição: A planilha evidencia que o preço de venda cobre o custo do produto e os impostos, resultando em margem de lucro positiva.
 - *Exemplo (Item 9 - Alavanca Apical)*: Custo unitário de R\$ 5,60 e venda a R\$ 16,70, gerando margem de contribuição de R\$ 9,78.
 - *Exemplo (Item 27 - Broca FG1)*: Custo unitário de R\$ 3,95 e venda a R\$ 5,80, gerando margem positiva.

B) Provas de Execução no Mercado (Notas Fiscais):

A licitante acostou aos autos farto conjunto probatório documental, atendendo e superando o requisito de "no mínimo 02 comprovações" exigido pelo Decreto:

1. Notas Fiscais de Compra (Insumos): A empresa comprovou custos de aquisição compatíveis com sua planilha. A Nota Fiscal nº 9.740 (Emitente: AAF DO BRASIL) demonstra a compra de produtos odontológicos para revenda, validando a origem lícita e o custo dos bens.
2. Notas Fiscais de Venda (Similitude com o Objeto): A empresa comprovou que já pratica preços similares ou compatíveis com outros entes da Administração Pública, afastando a tese de preço simbólico:
 - NF nº 1.482 (Município de São José dos Pinhais): Venda de R\$ 27.395,92.
 - NF nº 1.455 (Fundo Mun. Saúde de Amambai): Venda de R\$ 4.872,41.
 - NF nº 1.405 (Fundo Mun. Saúde de Camapuã): Venda de R\$ 11.906,88.
 - NF nº 488 (Município de Nova Serrana): Venda de R\$ 7.501,50.

As Notas Fiscais comprovam que a empresa possui economia de escala e habitualidade no fornecimento para a administração pública, o que lhe permite praticar preços agressivos sem comprometer a execução contratual.

3.3. Da Sustentabilidade do Preço

A análise dos componentes de custo revela que não há omissão de encargos obrigatórios. Tratando-se de fornecimento de bens (e não cessão de mão de obra), não há incidência direta de encargos trabalhistas complexos na planilha unitária, bastando que o preço cubra a aquisição/produção e tributos.

A planilha apresentada demonstra matematicamente que o Valor de Venda é superior ao Custo Total Unitário + Tributos, resultando em lucro líquido (margem de contribuição) positivo. Portanto, o preço não é simbólico, irrisório ou de valor zero, estando em conformidade com o art. 59, III da Lei 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS.
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.414.581/0001-73**

**Rua Darci Spósito, 164 – Centro – CEP: 39.990-000
Fone: (33) 3755-1490 - E-mail: av.prefeitura@yahoo.com.br**

4. CONCLUSÃO OPINATIVA

Diante do exposto, considerando a análise técnica da documentação apresentada em confronto com a legislação vigente e o Decreto Municipal nº 1.873/2025, este Procurador opina:

PELA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA.

A empresa GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA desincumbiu-se satisfatoriamente do ônus de provar a viabilidade de seus preços, cumprindo rigorosamente o Art. 5º do Decreto Municipal nº 1.873/2025, ao apresentar planilha de custos coerente com seu regime tributário (Simples Nacional) e múltiplas notas fiscais que comprovam a prática regular de preços similares no mercado público.

Recomenda-se, portanto, o prosseguimento do certame com a aceitação da proposta, adjudicando-se o objeto à licitante, uma vez que a proposta atende ao princípio da vantajosidade para a Administração Pública sem configurar risco de inexecução.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Águas Vermelhas/MG, 26 de novembro de 2025.

JULIANO RODRIGUES VELOSO PORTO

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

OAB/MG 128.783